

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 001/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.966.828/0001-80, com sede à Rua Sarmento Leite, nº 876, 2º Piso, sala B, Centro Histórico, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90050-170, neste ato representada pela Sra. Adriana Wilke Marques, Sócia Administradora, portadora do CPF sob o nº 654.211.080-15, residente e domiciliada em Santa Cruz do Sul, RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do objeto:

I.1 – Contratação, em caráter emergencial, da empresa supra qualificada para a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais na área urbana do Município de Taquari, de forma convencional e mecanizada ou automatizada, bem como o transporte dos mesmos até o destino final, em Aterro Sanitário contratado pelo Município, conforme Projeto Básico e Planilha de Custos, anexos ao processo e que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Do prazo:

II.1 – O presente contrato entrará em vigor em 19 de janeiro de 2021, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período, em comum acordo das partes, não podendo ultrapassar o limite de prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do valor e condições de pagamento:

- III O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços totaliza a importância de **R\$ 128.117,90 (cento e vinte e oito mil cento e dezessete reais e noventa centavos),** dos quais R\$ 86.861,00 (oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e um reais) correspondem à coleta convencional e, R\$ 41.256,90 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) à coleta automatizada.
- §1º O pagamento será efetuado, mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento;
- §2º Os preços contratados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas,

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

transporte de material e de pessoal, e qualquer outra despesa não especificada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Do Recurso Financeiro:

IV.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde - ASPS;

Proj./Atividade: 2052 – Manutenção das Atividades do Departamento;

3.3.9.0.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA OUINTA

V - Da retenção do INSS:

V.1 – Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Dos direitos e das obrigações:

VI.1 - Dos Direitos

VI.1.1 - da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

VI.1.2 - da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

VI.2 - Das Obrigações

VI 2.1 - da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **VI.2.2 da CONTRATADA:** além das obrigações elencadas no ponto 12, do anexo deste Contrato, que trata "DO PROJETO BÁSICO", cumpre a contratada:
- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Da fiscalização:

VII.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Marília Juliano

TAQUAB

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Souza, Coordenadora de Meio Ambiente, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma, a quem caberá fiscalizar e atestar a efetiva execução do contrato, acompanhar a fiel execução do mesmo e as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da rescisão:

VIII.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

VIII.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

IX - Das penalidades e multas:

IX.1 - Da contratada:

IX.1.1 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2 - As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

- IX.1.3 Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- **a**) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) ias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **IX.1.4** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- IX.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- IX.1.6 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **IX.1.7** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;
- **IX.1.8** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - Do contratante:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Das disposições gerais:

- **X.1** O presente contrato é celebrado com base no Parecer Jurídico nº 023/2021, devidamente ratificado pela autoridade superior, forte no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93.
- **X.2** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 14 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

Testemunhas